



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

LEI N° 3669, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025

**Fica assegurado aos profissionais de Educação Física que atuam na condição de personal trainer particular, o livre acesso às academias, box de crossfit e estabelecimentos similares localizados no Município de Sobral e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos profissionais de Educação Física que atuam na condição de personal trainer particular, o livre acesso às academias, box de crossfit e estabelecimentos similares localizados no Município de Sobral, que seja durante o atendimento aos seus alunos regularmente matriculados, sem a cobrança de taxas, mensalidades ou qualquer outro tipo de ônus financeiro ao personal ou ao consumidor da academia.

**Art. 2º** As academias e estabelecimentos similares não poderão impor restrições, diretas ou indiretas, ao exercício profissional dos personal trainers que acompanhem seus alunos, desde que apresentem comprovação de registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e atuem dentro dos horários de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º** O acesso gratuito referido no artigo anterior limita-se exclusivamente ao acompanhamento dos alunos contratantes, não se estendendo à utilização dos equipamentos ou espaços para fins pessoais ou de treino próprio do profissional.

**Art. 4º** Para fins de organização, segurança e controle de acesso do Personal Trainer às dependências do estabelecimento, para o acompanhamento do aluno matriculado, fica condicionado à realização de um pré-cadastro gratuito.

**§ 1º** O pré-cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade oficial com foto;
- II - carteira profissional válida, emitida pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- III - assinatura de Termo de Responsabilidade Civil pela sua atuação profissional, pela orientação de seus alunos e pelo uso adequado dos equipamentos, conforme modelo a ser fornecido pelo estabelecimento.

*[Assinatura]* Página 2 de 3



## PREFEITURA DE SOBRAL

**§ 2º** O pré-cadastro terá validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo vedada a exigência de renovação em prazo inferior, salvo em caso de vencimento da validade da carteira profissional (CREF).

**§ 3º** Uma vez cadastrado, o acesso do profissional se dará mediante simples identificação na recepção, acompanhado do aluno matriculado.

**Art. 5º** A responsabilidade técnica pela orientação das atividades, bem como por qualquer dano físico ou material causado ao aluno ou a terceiros durante o acompanhamento, será exclusiva do Personal Trainer particular.

**Parágrafo único.** O estabelecimento somente será responsabilizado solidariamente caso o dano decorra de vício ou falha comprovada na manutenção de seus equipamentos ou em sua infraestrutura.

**Art. 6º** O descumprimento dos artigos 1º e 2º expressos nesta Lei por parte das academias, box de crossfit e estabelecimentos similares, estão sujeitos à multa de até 200 UFIRCE - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 21 DE novembro DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL N° 3638 /2025**

**Ref. Projeto de Lei nº 129/2025**

**Autoria: José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Fica assegurado aos profissionais de Educação Física que atuam na condição de personal trainer particular, o livre acesso às academias, box de crossfit e estabelecimentos similares localizados no Município de Sobral e dá outras providências”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município de Sobral  
OAB/CE 18.981